



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

L E I nº 1020/88

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989 a 1991, nos termos da legislação em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou//
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até o limite de CZ\$..... 3.780.000.000,00 (Três bilhões, setecentos e oitenta milhões/ de cruzados) correspondentes as Despesas de Capital, discriminada no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1989 a 1991, conforme anexos juntos.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro serão observadas em cada exercício os limites / parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas/ não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas receitas enumeradas no parágrafo segundo do art. 11º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

S E G U E.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

-Lei nº 1020/98-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ALIANÇA, em 30 de novembro de 1988.

Dr. José Frederico Pereira de Lira
Dr. José Frederico Pereira de Lira

- PREFEITO MUNICIPAL -